



- 1. Processos n°s:** 5268/2016; 5261/2016; 7034/2016; 2523/2014; 3521/2014; 2289/2015; 2344/2014; 1631/2015; 3260/2016; 3355/2016; 6662/2016; 1332/2015.
- 2. Classe de assunto:** Prestação de Contas de Prefeito – Consolidadas. Prestação de Contas de Ordenadores de Despesas.
- 3. Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO

4. DESPACHO N° 0749/2016

4.1. Tomando em conta a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão plenária do dia 10.08.2016, em sede de Recurso Extraordinário n° 848.826/DF, com repercussão geral reconhecida, na qual entendeu que, para fins de subsunção à alínea “g”, inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar n° 64/1990, a apreciação das contas dos Prefeitos Municipais, tanto as de governo, quanto as de gestão, quando estes atuam como ordenador de despesas, será feita pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, por intermédio de parecer prévio, determinou-se por meio dos Despachos n°s. 583/2016 e 596/2016, o sobrestamento de todos os processos de prestação de contas de ordenador de Prefeitos, além dos processos de auditoria apensos, recursos ordinários e ações de revisão referentes a estes autos de contas de Prefeito ordenador, assim como as contas consolidadas e respectivos Pedidos de Reexame a eles relacionados.

4.2. Seguindo-se as diretrizes traçadas pela Resolução n° 04/2016, aprovada pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e, especialmente levando-se em conta as razões contidas em sua respectiva Nota Explicativa, REVOGO os Despachos n°s. 583/2016 e 596/2016, relativos aos processos relacionados em epígrafe, e determino, por consequência, o reestabelecimento da regular tramitação dos mesmos a partir da fase que se encontravam.

4.3. Determino à Secretaria do Gabinete da 5ª Relatoria que adote as medidas necessárias junto a Secretaria do Plenário deste TCE, para que seja efetuada a publicação desta decisão, no Boletim Oficial deste TCE e Sistema Informatizado de Controle de Processos.

4.4. Junte cópia dessa Decisão aos processos relacionados em epígrafe.

GABINETE DA 5ª RELATORIA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2016.

Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Relator em Substituição Automática
Ato n° 82/2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JESUS LUIZ DE ASSUNCAO

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234915

Código de Autenticação: 43138625349c6c7b5049cb18eee37337 - 18/10/2016 15:40:45